

FX ALIMENTAÇÃO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA - SP

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° 33/2018. PROCESSO n° 72/2018

ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA -SP

A **FX SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO EIRELI ME**, com sede na cidade de São Paulo -RUA Dante Marteletti, 286 - SP e inscrita no CNPJ sob o N.º 20.305.370/0001-44, por seu procurador infra-assinado, que esta subscreve, vem, respeitosamente, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, a presente:

Contrarrazões

1. DOS FATOS

A ora recorrente participou do Pregão em epígrafe, que tem como OBJETO: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS ESTADUAIS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE GUAIRA/SP, deste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante da presente licitação.

Trata-se a presente contrarrazões, referente ao recurso interposto pela **GF DA SILVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA**, contra resultado do julgamento de habilitação ocorrido em 04/06/2018 que declarou vencedora a empresa **FX SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO**

FX SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO EIRELI ME
RUA DANTE MARTELETTI, 286 – JD MARINGA – SP
E-Mail. fxalimentacao@outlook.com
Cel. 11 9 47361943

FX ALIMENTAÇÃO

EIRELI, no bojo do pregão presencial nº 33/2018, em relação respectivamente ao CNAE dos serviços ora mencionados, o que não procede como veremos a seguir:

2. DO DIREITO

O certame licitatório é pautado por normas que o regulam e não devem ser ignoradas em momento algum. O edital estabelece os requisitos mínimos e estes devem ser cumpridos pelos licitantes e pela Administração Pública.

Assim, prevê a nossa Constituição Federal em seu artigo 37, inclusive inciso XXI:

“CF/88

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure *igualdade de condições a todos os concorrentes*,” (grifo nosso)

Dentre os princípios elencados no art. 37, caput, da Carta Magna, coloca-se como um dos principais o Princípio da Legalidade, a respeito do qual, nos ensinou o saudoso Professor Helly Lopes Meirelles:

FX ALIMENTAÇÃO

“A legalidade como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.”

Reza o caput do art. 3º da Lei 8.666/93, in verbis:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia *e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração* e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos” (grifo nosso)

Da documentação da empresa FX SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI

A Lei 8.666/93, traz as seguintes regras para a aferição da exequibilidade:

Art. 43. A licitação será **processada e julgada** com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão

FX SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO EIRELI ME
RUA DANTE MARTELETTI, 286 – JD MARINGA – SP
E-Mail. fxalimentacao@outlook.com
Cel. 11 9 47361943

FX ALIMENTAÇÃO

posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Vejamos a seguir a empresa G.F DA SILVA , em total desespero por não ter se sagrado vencedora do certame , e além disso no intuito de atrapalhar a presente *marcha licitatório* , *postou recurso* sem nenhuma logica , pois ao contrario do que ela diz o objeto da licitação supra não é cessão de mão de obra pura e simples.

O Objeto trata de Contratação de empresa ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE PREPARO DE ALIMENTACAO ESCOLAR, portanto o próprio objeto já é claro, empresa especializada em preparo de alimentação, pois bem sendo assim a FX SERVICO DE ALIMENTACAO EIRELI, comprovou sua capacidade técnica no preparo de mais de 1.500 refeições diárias, tem Registro no Conselho Regional de Nutricionista , ITEM IMPRESINDIVEL PARA QUEM FAZ serviços especializados de alimentação.

Dessa forma a empresa G.F da Silva , esta totalmente equivocada quando diz que a FX SERVICO DE ALIMENTACAO DEVE SER INABILITADA, pois por um descuido não percebemos que a G.F DA SILVA sequer poderia participar do certame , uma vez que não tem capacidade técnica, nem jurídica para participar de um certame onde o serviço é PREPARO ESPECIALIZADO DE ALIMENTACAO, pois seu CNAe , apenas serve para ceder mão de obra , com a inteira responsabilidade do contratante, o que neste caso a responsabilidade técnica é do contratado , pois , prepara as refeições, cumpre os manuais de boas praticas de alimentação, cumpre as normas da vigilância sanitária para preparo de alimentação .

Vejamos a seguir o que a prefeitura de São Paulo fala sobre a mão de obra :

O código de CNAe 06491 - Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário ,inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviços - tendo em vista que o fornecimento de mão de obra caracteriza-se quando o empregador cede força laboral por si contratada para terceiro, que exerce a função de gerenciamento dessa força de trabalho em regime temporário , nos termos da Lei Federal n: 6019, de 03 de janeiro 1974. Isso não ocorre neste caso, em que a própria FX SERVICOS DE

FX SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO EIRELI ME
RUA DANTE MARTELETTI, 286 – JD MARINGA – SP
E-Mail. fxalimentacao@outlook.com
Cel. 11 9 47361943

FX ALIMENTAÇÃO

ALIMENTAÇÃO gerencia e supervisiona as atividades realizadas pelos trabalhadores em caráter permanente.

Para ser mais cristalino o próprio edital diz : **9.1.4. Qualificação Técnica a) Conforme SUMULA Nº 24 (TCE/SP), o licitante deverá apresentar atestado emitido por entidade de direito público ou privado. O atestado deverá comprovar que a licitante já executou no mínimo 50% de serviços compatíveis com o objeto do presente certame.**

Portanto como o serviço é de Preparo especializado de Alimentação escolar, as empresas tem que comprovar 50% da capacidade técnica no preparo de refeições e não na quantidade de funcionários, fato este que a empresa FX SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO, comprovou com sobra em seus atestados técnicos, demonstrando ainda sua capacidade e aptidão para executar tal serviço.

A FX SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO, possui igual serviço na Prefeitura de Nova Castilho, onde o preparo de alimentação escolar é feito por empresa especializada em alimentação e não para aventureiros que sequer realiza algum serviço de alimentação.

Vejamos o projeto básico do edital :

PROCESSO Nº 72/2018 EDITAL Nº72/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2018 ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de preparo de alimentação escolar das Escolas Estaduais localizadas no Município de Guaíra-SP, visando o preparo e distribuição de alimentação em condições higiênicas sanitárias adequadas, que atendam os dispositivos legais vigentes, mediante fornecimento e supervisão e mão de obra. 1.2. A alimentação escolar deverá ser preparada e distribuída nas unidades escolares do Estado de São Paulo, relacionadas no quadro anexo. A contratada deverá garantir que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atendidas, em conformidade com o disposto na Portaria CVS nº 05/13 de 09 de abril de 2013, Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis. 1.3. O número de alunos matriculados por unidade escolar se encontra estimado no Anexo – Estimativa de Alunos (dados de 2017) e poderá sofrer modificações de acordo com a demanda. O número de alunos matriculados, não corresponde ao mesmo número de refeições servidas. 1.4. Os cardápios serão desenvolvidos e apresentados pela equipe técnica do Município de Guaíra. 1.5. O Município, para atendimento da Lei Federal nº11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, irá adquirir diretamente produtos da Agricultura Familiar, através de chamada pública, para acrescentar ao cardápio, sendo que os gêneros adquiridos deverão ser servidos aos alunos, e a licitante vencedora será responsável pela manipulação e distribuição nas unidades. 1.6. A empresa deverá

**FX SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO EIRELI ME
RUA DANTE MARTELETTI, 286 – JD MARINGA – SP
E-Mail. fxalimentacao@outlook.com
Cel. 11 9 47361943**

FX ALIMENTAÇÃO

atender as unidades escolares que forem inauguradas, durante a execução do contrato.

2. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: 2.1. Controlar as entradas dos alimentos a serem manipulados. 2.2. Controlar as saídas dos equipamentos e utensílios para manutenção e o seu retorno. 2.3. Registrar as ocorrências com informações do motivo do conserto, número de patrimônio do equipamento, descrição detalhada do mesmo caso não conste o número de patrimônio. 2.4. Manter a direção da escola informada de todas as ocorrências e enviar registro ao Gestor Contratual.

3. MÃO DE OBRA OPERACIONAL E PROFISSIONAL TÉCNICO 3.1. Disponibilizar e manter quadro de pessoal operacional, em número suficiente para prestação dos serviços. 3.2. Seguir as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais. Sendo considerada nesse particular, como única empregadora, sem que haja vínculo de solidariedade empregatícia deste Município. 3.3. Afastar funcionários de suas atividades, quando apresentar ferida, lesão, gastroenterites (diarreia ou disenteria) e outras enfermidades. 3.4. Responder civil e criminalmente por acidentes, danos ou prejuízos materiais e ou pessoais causados à Prefeitura e ao Estado de São Paulo, por seus empregados, como consequência de MUNICÍPIO DE GUAÍRA Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros” CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000 Guaiá - Estado de São Paulo www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br - 25 - imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos que da alimentação se beneficiar. 3.5. A proponente vencedora deverá substituir dentro de 48 horas da comunicação que lhe fizer o município, qualquer de seus funcionários cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela administração, por conduta indevida, dissídio no desempenho das funções, falta de urbanidade no trato com os usuários e outros atos que prejudiquem a prestação com qualidade dos serviços; correrão por conta da contratada quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. 3.6. Garantir e respeitar a legislação, inclusive horário para refeição e descanso, conforme CLT.

4. MÃO DE OBRA OPERACIONAL 4.1. Selecionar, capacitar e contratar os funcionários que prestarão os serviços. Cozinheiro(a) escolar ou cozinheiro(a). 4.2. Manter equipe volante estimada em 10% do quadro operacional para substituições em eventuais ausências ao trabalho. Esta equipe deve ser mantida durante todo o período do contrato.

5. PREPARO E DISTRIBUIÇÃO 5.1. Realizar todos os procedimentos relacionados ao preparo e fornecimento dos alimentos em conformidade com o disposto nas normas relacionadas ao processo produtivo de alimentos, bem como o controle higiênico sanitário dos mesmos, com objetivo principal de proteger a saúde do consumidor no que diz respeito à qualidade e inocuidade dos alimentos. 5.2. Preparar a alimentação no dia do consumo, assegurando que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atendidas. 5.3. A cocção e distribuição deverão ocorrer nos dias letivos obedecendo ao calendário escolar e o horário de acordo com as necessidades de cada unidade escolar. 5.4. Manter amostras dos alimentos servidos por 72 horas, em recipientes e temperaturas apropriadas, nos locais onde foram preparados e servidos os alimentos (Portaria CVS n° 05/13, item 21), na quantidade de 100g em temperatura de conservação de 4°C ou sob congelamento a - 18°C em embalagem apropriada e esterilizada.

FX ALIMENTAÇÃO

O projeto básico deixa bem claro que seu objeto é um serviço especializado onde o CNae da empresa FX SERVICOS DE ALIMENTACAO, atende plenamente os requisitos e além disso demonstra que tem capacidade técnica e jurídica para realizar o objeto ora licitado.

Além disso inabilitar a FX SERVICOS DE ALIMENTACAO , além de ser claramente uma afronta a Lei 8.666/93, traria danos ao Erário Publico, pois teria que pagar muito além do preço ora arrematado por esta recorrente

4. DO PEDIDO

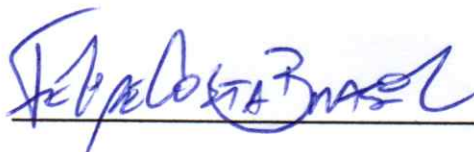
Diante de todo o exposto, requer a **RECORRENTE**, com fulcro nos princípios norteadores do processo licitatório, que seja conhecido a presente contrarrazões e, atendendo-se aos ditames do edital, da Lei de Licitação, das decisões de nossos Tribunais, posicionamento doutrinário e com vistas ao atendimento do interesse público que deve nortear este certame, a r. decisão de habilitação da FX SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI deve se manter, afastando qualquer hipótese de inabilitação, pois o que a empresa GF DA SILVA , quis foi apenas atrapalhar o andamento do certame

Por ser esta a mais pura, sublime e cristalina medida de Justiça !!!

São Paulo, 11 de junho de 2018.

Termos em que,

Pede Deferimento.



FX SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI

Felipe Costa Brasil

FX SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO EIRELI ME
RUA DANTE MARTELETTI, 286 – JD MARINGA – SP
E-Mail. fxalimentacao@outlook.com
Cel. 11 9 47361943